**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 663/15.

##  PROCESSO Nº 2473/15.

 **PLCL Nº 28/15.**

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que estabelece normas para a implantação de helipontos no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso VIII, é da competência do Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

A Lei Orgânica constitucional dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, institui os planos diretores como instrumentos de tal desenvolvimento, e declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial, e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 210, 202, inciso I, e 8º, incisos X e XI).

 A matéria objeto do projeto de lei em exame se inclui no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 18 de novembro de 2.015.

 Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594